

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8409/2015

Ementa

Altera o grau inicial dos cargos que especifica e exclui-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, a partir de 1°. de maio de 2015.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/05/2015	13/05/2015	IOM 4048

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 11788/2015</u> - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

- produz efeitos a partir de 1.º de maio de 2015.

Histórico de AlteraçõesData da NormaNorma Relacionada01/07/2015Lei nº 8464/2015

Efeito da Norma Relacionada Alterada por



Processo nº 8.361-9/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -- SP

LEI N.º 8.409, DE 08 DE MAIO DE 2015

Altera o grau inicial dos cargos que especifica e exclui-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, a partir de 1º. de maio de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica alterado o grau inicial dos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados e Operador de Máquinas, constante dos Anexos I, VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – Motorista de Veículos Leves:

a) a partir de 01 de maio de 2015, de "OPR I/D" para "OPR I/G";

b) a partir de 01 de maio de 2016, de "OPR I/G" para "OPR I/H";

II – Motoristas de Veículos Pesados:

a) a partir de 01 de maio de 2015, de "OPR I/E" para "OPR I/H";

b) a partir de 01 de maio de 2016, de "OPR I/H" para "OPR I/I";

III – Operador de Máquinas:

a) a partir de 01 de maio de 2015, de "OPR I/H" para "OPR I/K";

b) a partir de 01 de maio de 2016, de "OPR I/K" para "OPR I/L".

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º – Aplica/se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.409/2015 – fls. 02)

Art. 4° - O Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho instituído pelas Leis n°s 4.784, de 23 de maio de 1996, 5.302, de 27 de setembro de 1999, 5.739, de 27 de dezembro de 2001 e regulado pela Lei nº 7.429, de 30 de março de 2010, não será concedido aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, a partir de 01 de maio de 2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias constantes na lei orçamentária municipal, em especial, no exercício de 2015, as seguintes dotações:

02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0, 02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0, 07.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0, 07.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0, 08.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0, 08.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0, 09.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0, 09.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0, 10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0, 10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0, 12.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0, 12.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0, 13.01.12.361.0168.2919.3.1.90.05.00.0, 13.01.12.361.0168.2919.3.1.90.13.00.0, 14.01.10.122.0176.2933.3.1.90.05.00.0, 14.01.10.122.0176.2933.3.1.90.13.00.0, 15.01.08.244.0171.2146.3.1.90.05.00.0, 15.01.08.244.0171.2146.3.1.90.13.00.0, 18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0, 18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0, 22.01.13.122.0169.2007.3.1.90.05.00.0, 22.01.13.122.0169.2007.3.1.90.13.00.0, 23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.05.00.0, 23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.13.00.0,

02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0, 02.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0, 07.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0, 07.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0, 08.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0, 08.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0, 09.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0, 09.01.15.122.0161.2007.3.1.91.13.00.0, 10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0, 10.01.15.122.0161.2007.3.1.91.13.00.0, 12.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0, 12.01.15.122.0161.2007.3.1.91.13.00.0, 13.01.12.361.0168.2919.3.1.90.11.00.0, 13.01.12.361.0168.2919.3.1.91.13.00.0, 14.01.10.122.0176.2933.3.1.90.11.00.0, 14.01.10.122.0176.2933.3.1.91.13.00.0, 15.01.08.244.0171.2146.3.1.90.11.00.0, 15.01.08.244.0171.2146.3.1.91.13.00.0, 18.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0, 18.01.04.122.0174.2007.3.1.91.13.00.0, 22.01.13.122.0169.2007.3.1.90.11.00.0, 22.01.13.122.0169.2007.3.1.91.13.00.0, 23.01.27.122.0170.2007.3.1.90.11.00.0, 23.01.27 122.0170.2007.3.1.91.13.00.0.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.409/2015 – fls. 03)

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de maio de 2015.



Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.

O DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Mod. 3